



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011

*“Acrescenta o parágrafo primeiro e segundo ao artigo 102 a Lei Orgânica Municipal, revogando o parágrafo único do mencionado artigo, na forma que especifica e da outras providências”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, com base no artigo 60, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro e segundo, os quais possuem a seguinte redação:

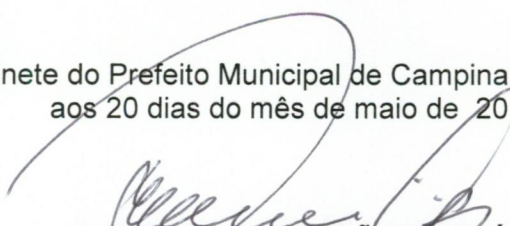
*“Art. 102 – (...)*

**Parágrafo 1º** - *Os funcionários estáveis e efetivos farão jus à sexta parte dos vencimentos ao completar 20 (vinte) anos de serviços prestados exclusivamente ao município de Campina Verde.*

**Parágrafo 2º** - *A sexta parte terá como base de cálculo o vencimento, compreendendo como vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.”*

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o parágrafo único do Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
aos 20 dias do mês de maio de 2011.

  
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

20/05/11

  
MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA  
Secretário Municipal de Administração

**Recebemos**  
24/05/11  
  
Eliene R. Freitas  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal C. Verde - MG

12:58 hrs  
Bot. 24/05